



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.037, DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Regulamenta o disposto no artigo nº 37, XI, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4077/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Regulamenta o disposto no artigo nº 37, XI, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem a finalidade de regulamentar o disposto no artigo nº 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Somente poderão ser excetuadas dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas em lei de caráter nacional aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos.

§ 1º. Considera-se remuneração para fins do *caput* quaisquer parcelas percebidas pelos servidores ou membros, incluindo, mas não se limitando a subsídios, direitos pessoais, indenizações, não previstas em lei de caráter nacional aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, direitos eventuais e outras formas de acréscimo remuneratório, de caráter permanente ou eventual..

§ 2º As remunerações atualmente percebidas por agentes públicos, inclusive por membros de Poder ou órgão autônomo que não se enquadrem no disposto neste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, devendo ser imediatamente canceladas sob pena de crime de responsabilidade da autoridade que autorizar o pagamento, sem prejuízo de outras sanções penais e administrativas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo que vemos o artigo 37, XI da Constituição se transformar em letra morta diante da criatividade e completa ausência de responsabilidade dos agentes públicos. Indenizações, direitos eventuais e toda sorte de benefícios têm sido criados por meio de atos administrativos que ignoram o previsto na nossa Constituição e a realidade fiscal e social do Brasil: somos um país pobre e incapaz de prover serviços públicos básicos à maioria da população.

Alheios a essa realidade, uma casta de servidores e membros de poderes da União e demais entes da federação são constantemente beneficiados com remunerações e penduricalhos que não apenas extrapolam o teto constitucional, mas permitem a percepção de remunerações muitas vezes superiores ao subsídio de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Segundo dados extraídos do CNJ, em 2024 mais de 3 mil magistrados de todo o país receberam mais de R\$ 1 milhão ao longo do ano, somando-se subsídios e demais penduricalhos. Em Rondônia, por exemplo, um dos estados mais pobres do país em que a população possui renda média de R\$ 2.475, 62 magistrados receberam mais de R\$ 2 milhões em 2024.

Esse desrespeito com o erário público e com a norma constitucional precisa ser corrigido. Para que o orçamento dos órgãos públicos não seja capturado por uma minoria, peço o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão, em de dezembro de 2024.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html
-----------------------------	---

FIM DO DOCUMENTO
